

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.675, DE 2022

Denomina "Perimetral Sérgio Lobato Machado" o trecho rodoviário que liga a rodovia BR-277 à ponte internacional da integração sobre o rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado VERMELHO

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Vernelho, pretende dar a denominação de "Perimetral Sérgio Lobato Machado" ao trecho rodoviário de quinze quilômetros de extensão que liga a Rodovia BR-277 à ponte internacional da integração sobre o rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Na justificação apresentada, o autor destaca fatos da vida do homenageado, que chegou criança a Foz do Iguaçu, onde foi empresário, secretário de turismo do município por três vezes e de vereador por dois mandatos:

Como cidadão atuante na comunidade iguaçuense, viu ser erguida a Ponte da Amizade que une o Brasil e o Paraguai e foi um dos principais articuladores para a construção da Ponte da Fraternidade, que liga os territórios brasileiro e argentino. Participando ativamente do desenvolvimento desse projeto, atuou como presidente da Comissão formada para estudar a viabilidade da obra e negociar com os governos dos dois países.



Como o fluxo de caminhões que cruzavam as fronteiras era cada vez maior, a necessidade de uma segunda ponte entre Brasil e Paraguai tornou-se urgente. Com o mérito de ter contribuído para a construção da ponte Brasil-Argentina, em 1993, Sérgio Lobato foi escolhido pelo Comitê de Fronteira como presidente da Comissão que buscou viabilizar a construção da segunda ponte entre Brasil e Paraguai e da rodovia Perimetral Leste, que tem o objetivo de melhorar o fluxo de carga entre os dois países e desviar o movimento de veículos pesados do centro de Foz do Iguaçu.

Após quase trinta anos de luta, as obras da segunda ponte entre Brasil e Paraguai e da via Perimetral Leste saíram do papel e hoje os canteiros de obra mudaram o cenário na movimentada fronteira. Antes da sua morte, em 2021, vítima da Covid-19, Sérgio se emocionara ao ver que a batalha pela realização de obras tão importantes tinha valido a pena, quando declarou: “É um sonho. Não parei nenhum minuto de lutar por essa obra, então ver ela sendo construída é algo gratificante para mim”.

Além disso, Lobato participou da idealização e instalação de importantes projetos na cidade, como: Cataratas late Clube, Centro de Convenções, Centro Presbiteriano de Bem-estar do Menor, Clube Hípico, Lions Clube, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Campeonato Mundial de Paraquedismo, Corrida de Fórmula Ford, Pesca ao Dourado, entre outros.

Como se vê, Sérgio Lobato foi, durante toda a sua vida, figura fundamental para o desenvolvimento de Foz do Iguaçu e, particularmente, para construção da Ponte da Integração (segunda ponte Brasil-Paraguai) e da rodovia Perimetral Leste. Nada mais justo, portanto, do que emprestar o seu nome para esta importante obra de integração e desenvolvimento da região fronteiriça, em Foz do Iguaçu.

Importante salientar que a homenagem que se propõe por meio deste projeto de lei encontra apoio na Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, que, em maio de 2021, aprovou a Indicação



nº 912/2021 sugerindo dar o nome de Sérgio Lobato à rodovia Perimetral Leste.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos pareceres favoráveis à sua aprovação.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, de maneira que a proposição se conforma às normas



estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redacional do Projeto de Lei nº 1.675, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2023-12302

